

PARECER N° : 0108.006/2022 - TA/CGM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 089/2021.

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONTRATADA LATICÍNIO SÃO FRANCISCO LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO ITEM DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022-SESMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NA SEDE DO DISTRITO DE CASTELO DE SONHOS E NA SEDE DE CACHOEIRA DA SERRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 035/2022** do Pregão Eletrônico SRP n° 089/2021, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **LATICÍNIO SÃO FRANCISCO LTDA**, CNPJ: 10.703.391/0001-60, que tem como objeto o **REEQUILÍBRIO**



ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo fornecedor LATICÍNIO SÃO FRANCISCO LTDA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N°19.681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo de Reequilíbrio Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O presente termo de aditamento encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, devido ao desequilíbrio no preço do combustível tornou excessivamente oneroso para o contratado a manutenção do contrato, tendo o **ITEM 31, LEITE DE VACA PASTEURIZADO** passado de



R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme notas fiscais em anexo, se tornou razoável reequilibrar o preço afim de manter as mesmas condições pactuadas anteriormente.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei 8666/93, demais legislações pertinentes à espécie e no que fundamenta o parecer jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover juntada a **Certidão de Débito Municipal**, antes da formalização do **1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO nº 035/2022** do Pregão Eletrônico SRP nº **089/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 01 de agosto de 2022

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

